



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MOACIR RODRIGUES



REQUERIMENTO n.º 10256/2019

DEP. MOACIR RODRIGUES

João Pessoa, 14 de Março de 2019

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 115 c/c art. 117, XIX do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba (Resolução nº 1.578/2012 e suas alterações) REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, que o GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA que intensifique a fiscalização para coibir a grande quantidade de animais às margens das rodovia estadual que liga os Municípios: Boa Vista-Serra Branca (PB 200).

JUSTIFICATIVA

Considerando que um motociclista morreu na rodovia 073, estrada que liga a cidade de Guarabira ao município de Cuitegi, Agreste da Paraíba. De acordo com informações do Batalhão de Trânsito da Polícia Militar do Estado da Paraíba (BPtran), um homem em uma motocicleta ao tentar desviar de um animal que estava na pista acabou colidindo com um carro.

Animais soltos nas rodovias ou às margens representam perigo constante de acidentes de trânsito para os motoristas e motociclistas. De acordo com a Polícia Rodoviária Federal, até o último dia de 2018 foram registrados 57 acidentes provocados por animais e 290 foram recolhidos nas pistas. No primeiro dia do ano, em Catingueira (PB), na BR-361, km 38, a PRF registrou uma colisão com animal com duas vítimas, sendo um ferido com lesões graves e uma vítima fatal, envolvendo uma motocicleta.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), no Art. 53, recomenda que animais isolados ou em grupos só podem circular nas vias quando conduzidos por um guia. Para facilitar os deslocamentos, os rebanhos deverão ser divididos em grupos de tamanho moderado e separados uns dos outros para não obstruir o trânsito. Os animais que circularem pela pista de rolamento deverão ser mantidos junto a bordo da pista.

O dono ou detentor do animal responderá pelos danos causados por ele, afinal, é sua obrigação cuidar do animal de modo que não possa causar nenhum tipo de problema a terceiros. Na hipótese de haver algum acidente, presume-se a omissão quanto aos cuidados necessários por parte do proprietário e sua responsabilização.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MOACIR RODRIGUES



Nos casos mais graves, quando o animal provoca acidente com morte, o proprietário responde por crime de homicídio. De acordo com o CTB, a autoridade de trânsito ou seus agentes deverão recolher os animais que se encontrem soltos nas vias e na faixa de domínio das vias de circulação, restituindo-se aos seus proprietários após o pagamento de multas e encargos.

Caso o animal não seja reclamado por seu proprietário, segundo o art. 328, no prazo de 60 dias a contar da data de recolhimento, o animal poderá ser leiloadado. Após serem recolhidos, os animais ficam sob os cuidados dos municípios que, por sua vez, ficam aguardando o resgate pelos seus proprietários, que pagam à prefeitura as despesas pelo serviço antes da liberação.

Diante deste cenário, se faz a intervenção do GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA para que intensifique a fiscalização para coibir a grande quantidade de animais às margens das rodovia estadual que liga os Municípios: Boa Vista-Serra Branca (PB 200).

Plenário, 14 de Março de 2019

MOACIR RODRIGUES
Deputado Estadual